



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025.

Comunicação n° 480/2025 – TJD/RJ

REPÚBLICAÇÃO

Onde se lê no resultado de julgamento do tribunal pleno publicado na comunicação 470/2025, no processo que segue abaixo:

05)Processo 544/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2^a CDR (que absolveu **Hélio Alves da Rocha Júnior, auxiliar técnico do Duque de Caxias**, quanto à imputação do art. 258 §2º II do CBJD)

Relator: Dr. José Teixeira Fernandes

Defesa: ausente

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão de 01 (um) jogo, sendo a penalidade convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

LEIA-SE:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05)Processo 544/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2^a CDR (que absolveu **Hélio Alves da Rocha Júnior, auxiliar técnico do Duque de Caxias**, quanto à imputação do art. 258 §2º II do CBJD).

Relator: Dr. José Teixeira Fernandes

Defesa: ausente

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar a suspensão de 01 (um) jogo, sendo a penalidade convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. **Voto vencido do Dr. Alan que conhecia do recurso e no mérito mantinha a decisão da aplicada pela comissão.**

Eliane C. Neno Rosa

Secretaria TJD/RJ